

➤ Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

Prezados representantes,

O fato da contrarrazão possuir imagens, sendo impossibilitado o envio pelo sistema, encaminhamos a contrarrazão devidamente assinado pelo representante legal, através do e-mail da comissão: pregoes.sml@gmail.com

Atenciosamente,

Glauco Omar Cella.
Representante Legal

Fechar



PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

Contrarrazão - Pregão Eletrônico nº 62/2022 - Registro de preços permanente para eventual AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA TIPO C.B.U.Q (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE E CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE - APLICADO A FRIO)

1 mensagem

Gestão de Contratos <contratos@madeconengenharia.com.br>

23 de maio de 2022 08:56

Para: pregoes.sml@gmail.com

Cc: Rubiana - Madecon Engenharia <financeiro@madeconengenharia.com.br>

Prezados, Bom dia,

Segue anexo contrarrazão do pregão supracitado, para sua análise e apreciação.

Atenciosamente,

Tássia Morais Mendonça

Gestora de Contratos

Fone: (69) 3222-3232 / (69) 99940-4739

e-mail: contratos@madeconengenharia.com.br**Contrarrazões ao Recurso - Madecon x JJ Construções (CR IBAMA supremacia direito público).pdf**

694K

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO.**

Ref.: Processo nº. 02.00021/2022H

Pregão Eletrônico nº 62/2022

MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº.
08.666.201/00001-34, domiciliada na Rodovia BR 364, Km 4,5, s/n,
bairro Lagoa, Porto Velho/RO, vem, muito respeitosamente, à
presença de Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao
Recurso Administrativo apresentado pela empresa licitante **J.J.
CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA**, nos termos a seguir
pormenorizadamente descritos.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Velho/RO, 20 de maio de 2022.

**GLAUCO
OMAR CELLA
87578190920**

MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI

CNPJ sob nº. 08.666.201/0001-34

Glauco Omar Cella
Sócio/Proprietário

Assinado digitalmente por GLAUCO OMAR
CELLA:87578190920
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=27273800000132, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial,
CN=GLAUCO OMAR CELLA:87578190920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.23 08:50:17-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

I - DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o §3º do art. 109 da Lei de Licitações, os licitantes têm prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de impugnação ao recurso interposto.

Considerando que a Recorrida tomou ciência dia 18.05.2022 (quinta-feira), tem-se a projeção do prazo recursal em 25.05.2022 (quarta-feira). Destarte, inquestionável a tempestividade do presente instrumento de contrarrazões ao recurso administrativo.

DO MÉRITO - CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

II - DO CUMPRIMENTO AO ITEM 12.10 DO EDITAL

A Recorrida participou da Tomada de Preços SRPP nº. 031/2022 tendo como objeto AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA TIPO C.B.U.Q (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE E CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE – APLICADO A FRIO) e sagrado-se vencedora com a melhor proposta de R\$ 36.957.721,50 (trinta e seis milhões, novecentos, cinquenta e sete mil, setecentos, vinte e um reais, cinquenta centavos).

Irresignada com a sua inabilitação e habilitação da empresa MADECON em primeiro lugar, a Recorrente sustenta petição recursal com razões infundadas, alegando que a Recorrida descumpriu com a exigência contida no item 12.10 do edital, vejamos:

12.10. Comprovação de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, conforme artigo 17, inciso I, da Lei nº 6.938/1981, da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de

15/03/2013, com suas alterações, e legislação correlata.

Sustenta a Recorrente que, ao consultar o CTF/APP através do sítio eletrônico do IBAMA apresentado pela Recorrida MADECON e Recorrida LCM, constava uma suposta restrição de que não possuía Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal.

Pois bem.

Ao contrário do que sustenta em suas razões recursais, a Recorrida MADECON apresentou no ato da sua habilitação o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal, devidamente válido.

Tanto é que durante o Pregão Eletrônico, dia 19.04.2022 às 11h47min, a Pregoeira suspendeu a convocação para analisar os documentos da Recorrida MADECON no tocante ao item 12.10 do Edital:

Pregoeiro	19/04/2022 11:47:58	Para MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES EIRELI - SUSPENDO a convocação para analisar o cumprimento quanto ao item 12.10 e ss. do Edital.
Pregoeiro	19/04/2022 11:48:13	ITENS 1 e 3: Solicito que continuem logados.

Enquanto às 11h53min confirmou o recebimento da certidão, tendo sido conferida pela Pregoeira, vejamos:

Pregoeiro	19/04/2022 11:53:03	ITENS 1 e 3: Considerando que a atual Arrematante do item 1 apresentou a certidão no rol de documentos e que a atual Arrematante do item 3 já teve sua certidão conferida. Daremos continuidade as convocações.
-----------	------------------------	---

Ademais, no dia 26.04.2022, dando continuidade ao Pregão, a Pregoeira convocou a Recorrida MADECON para informar que não estava sendo possível autenticar o CTF/APP, por isso concedeu prazo de até 2h00min para a empresa apresentar documento do IBAMA confirmando a autenticidade:



MADECON

CONCRETO BRITA | PAVIMENTAÇÃO

Pregoeiro	26/04/2022 10:02:39	Para MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES EIRELI - ITEM 1: Informo que não foi possível autenticar o Certificado de Regularidade do CTF/APP apresentado para fins de cumprimento do item 10.12 e ss., bem como, realizar consulta pública em nome da empresa junto ao site oficial do IBAMA, em razão de pendência de vossa empresa junto ao IBAMA. (...)
Pregoeiro	26/04/2022 10:02:51	Para MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES EIRELI - ITEM 1: Assim, considerando que foi apresentado o documento exigido no edital, contudo não é possível autenticá-lo ou confirmar o período de validade junto ao IBAMA, com fundamento no item 13.11.1 do Edital, concedo prazo de até 2 horas para apresentar documento do IBAMA confirmando a autenticidade e validade do Certificado de Regularidade apresentado.

Considerando a instabilidade do sítio eletrônico do IBAMA, a Recorrida MADECON solicitou dilação de prazo em 24h00min para apresentar a certificação, tendo sido concedida pela Pregoeira:

08.666.201/0001-34	26/04/2022 10:50:16	Bom dia Sr. Pregoeiro, Considerando informação que não foi possível autenticar o Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, tendo em vista problemas oriundos do próprio Órgão Federal em obtenção de tal certificação; considerando demandar um maior tempo hábil para oficiarmos o IBAMA, solicitamos 24h de prazo ou o necessário para obtermos resposta do IBAMA.
08.666.201/0001-34	26/04/2022 10:52:22	Tal solicitação justifica-se, tendo em vista enviarmos á tempo da licitação o CERTIFICADO DE REGULARIDADE, sob Registro n.º, com validade até 02/06/2022.
08.666.201/0001-34	26/04/2022 10:52:52	Chave de autenticação: RY8IBJ4WVD5J64G2
08.666.201/0001-34	26/04/2022 11:13:15	Sr. pregoeiro, solicitamos posicionamento a cerca do solicitado, considerando motivação justificada.
Pregoeiro	26/04/2022 11:24:48	Para MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES EIRELI - ITEM 1: Senhor licitante, considerando que o pedido de prorrogação foi realizado de forma tempestiva e motivada, concedo a prorrogação de 24 horas.

Tal determinação foi devidamente atendida pela Recorrida MADECON, de forma tempestiva:

Sistema	26/04/2022 13:29:27	Senhor Pregoeiro, o fornecedor MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES EIRELI, CNPJ/CPF: 08.666.201/0001-34, enviou o anexo para o item 1.
---------	------------------------	---

Após análise da Pregoeira, a Recorrida MADECON foi declarada vencedora do certame em primeiro lugar:

Pregoeiro	13/05/2022 14:13:50	ITEM 01: (...) princípios aplicáveis à matéria, em especial os da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e da legalidade, decidido por Declarar Vencedora do Certame a Empresa MADECON ENGENHARIA.
-----------	------------------------	---

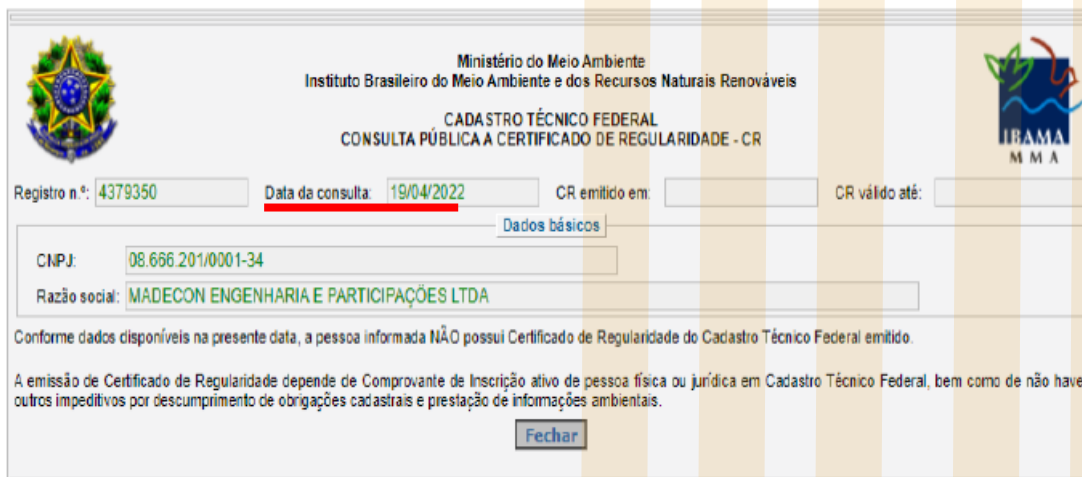
A Recorrente litiga de má-fé, alegando que a Recorrida MADECON não apresentou o CTF/APP válido, contudo, além de apresentar a certificação válida no ato da habilitação, também cumpriu a diligência da Pregoeira e apresentou a comprovação da validade do CTF/APP.

Diante disso, é inequívoco que a certificação da Recorrida MADECON foi validada DUAS VEZES pela Pregoeira!

Ora, a própria Pregoeira registrou no dia 26.04.2022 que o sítio eletrônico do IBAMA não estava respondendo, tornando impossível a certificação do CTF/APP.

Veja ainda que, no dia 19.04.2022, a Recorrente alega que realizou a consulta junto ao sítio eletrônico do IBAMA, onde descrevia que a Recorrida MADECON não possuía o CTF/APP regularizado:

CONSULTA MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES EIRELI



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CONSULTA PÚBLICA A CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR

Registro n.º: 4379350 Data da consulta: 19/04/2022 CR emitido em: CR válido até:

Dados básicos

CNPJ: 08.666.201/0001-34

Razão social: MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

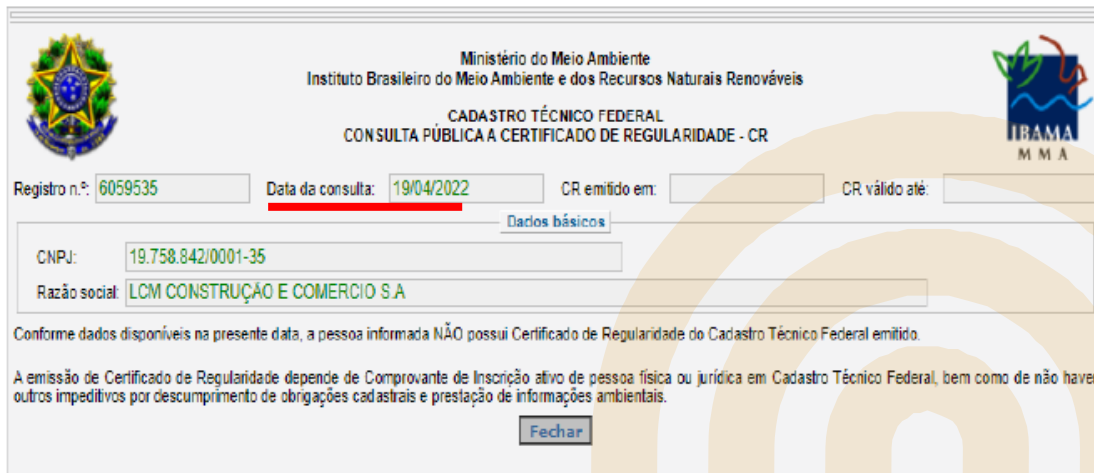
Conforme dados disponíveis na presente data, a pessoa informada NÃO possui Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal emitido.

A emissão de Certificado de Regularidade depende de Comprovante de Inscrição ativo de pessoa física ou jurídica em Cadastro Técnico Federal, bem como de não haver outros impeditivos por descumprimento de obrigações cadastrais e prestação de informações ambientais.

Fechar

Inclusive realizou a pesquisa da Recorrida LCM, abordando a mesma situação, que não havia comprovação do CTF/APP:

CONSULTA LCM CONSTRUÇÃO E COMERCIO S.A



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CONSULTA PÚBLICA A CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR

Registro n.º: 6059535 Data da consulta: 19/04/2022 CR emitido em: CR válido até:

Dados básicos

CNPJ: 19.758.842/0001-35

Razão social: LCM CONSTRUÇÃO E COMERCIO S.A

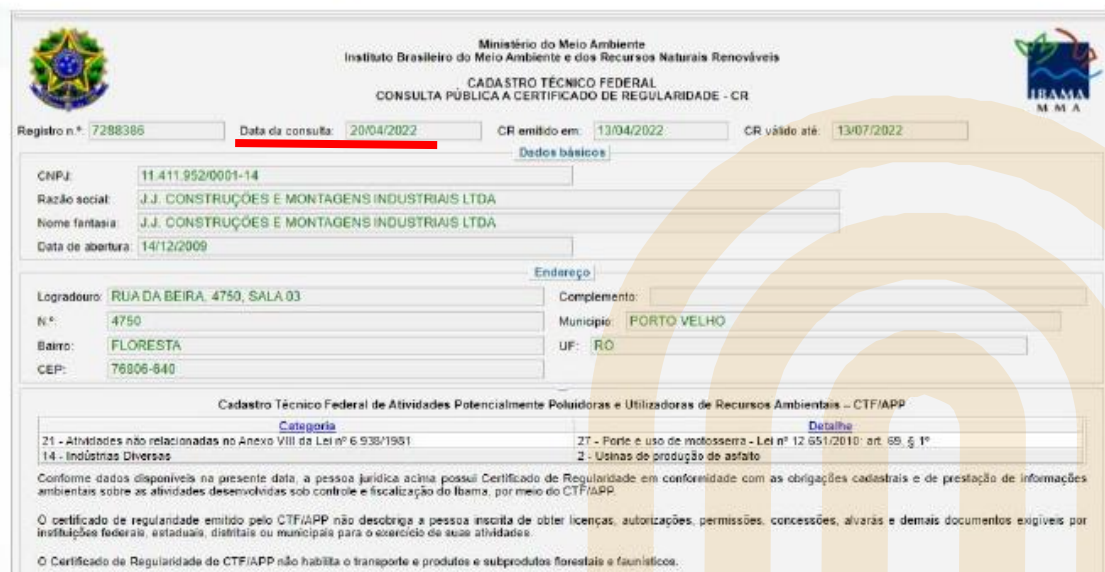
Conforme dados disponíveis na presente data, a pessoa informada NÃO possui Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal emitido.

A emissão de Certificado de Regularidade depende de Comprovante de Inscrição ativo de pessoa física ou jurídica em Cadastro Técnico Federal, bem como de não haver outros impeditivos por descumprimento de obrigações cadastrais e prestação de informações ambientais.

Fechar

Ocorre que na alusiva data, 19.04.2022 o endereço eletrônico do IBAMA certamente estava com problemas, não apresentando todas as informações, ou seja, não era ausência da certificação, mas problema no próprio site do IBAMA.

É tamanha má-fé da Recorrente que acostou em sua peça recursal a sua consulta pública quanto ao CTF/APP, mas na data do dia 20.04.2022, ou seja, **não apresentou a sua própria consulta no mesmo dia que consultou a certificação da Recorrida MADECON**, momento em que o sítio já retornava com a acessibilidade ao sistema:

CONSULTA JJ CONSTRUÇÕES.

Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTRADO TÉCNICO FEDERAL
CONSULTA PÚBLICA A CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR

Registro n.º: 7288386 Data da consulta: 20/04/2022 CR emitido em: 13/04/2022 CR válido até: 13/07/2022

Dados básicos

CNPJ: 11.411.952/0001-14
Razão social: J.J. CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Nome fantasia: J.J. CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Data de abertura: 14/12/2009

Endereço

Logradouro: RUA DA BEIRA, 4750, SALA 03 Complemento:
N.º: 4750 Município: PORTO VELHO
Bairro: FLORESTA UF: RO
CEP: 76906-640

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP

Categoria	Detalhe
21 - Atividades não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981	27 - Porte e uso de motosserra - Lei nº 12.651/2010 art. 6º, § 1º
14 - Indústrias Diversas	2 - Usinas de produção de asfalto

Conforme dados disponíveis na presente data, a pessoa jurídica acima possui Certificado de Regularidade em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O certificado de regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.

O Certificado de Regularidade do CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

POR QUAL MOTIVO NÃO EFETUOU A SUA PRÓPRIA PESQUISA NO DIA 19/04/2022, MESMO DIA DA CONSULTA DA RECORRIDA MADECON E RECORRIDA LCM? O QUE TENTOU ESCONDER SUBTERFUGIDAMENTE A RECORRENTE?

Lógico que era para induzir a erro a Pregoeira, com informações evasivas e incompletas.

Depreende-se na documentação enviada pela Recorrida MADECON que apresentou o seu Certificado de Regularidade perante o IBAMA, **com emissão dia 02.03.2022 e com validade até dia 02.06.2022:**



MADECON

CONCRETO BRITA | PAVIMENTAÇÃO

 Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis CADASTRO TÉCNICO FEDERAL CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR 			
Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
4379350	02/03/2022	02/03/2022	02/06/2022
Dados básicos:			
CNPJ : 08.666.201/0001-34			
Razão Social : MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA			
Nome fantasia : MADECON			
Data de abertura : 26/02/2007			
Endereço:			

REPRISA-SE: O CERTIFICADO DE REGULARIDADE ESTAVA DENTRO DE SEU PRAZO DE VALIDADE, QUANDO DA APRESENTAÇÃO NA LICITAÇÃO.

Registra-se que o próprio CTF/APP apresentado pela Recorrida MADECON consta a chave de autenticação, comprovando sua validade:

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.	
O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades	
O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.	
Chave de autenticação	RY8IBJ4WVD5J64G2

CAI POR TERRA E NÃO TEM A MENOR LÓGICA FÁTICA A ALEGAÇÃO RECURSAL DE QUE “ESTAVAM COM OS CERTIFICADOS CANCELADOS”!

A boa-fé por parte da Recorrida MADECON salta aos olhos, tendo demonstrado que cumpriu os ditames impostos pelo edital. Em vis-à-vis, não há fundamento fático ou jurídico para a pretensão recursal da Recorrente.

III – DA SUPREMACIA DO DIREITO PÚBLICO

Evidencia-se nos autos do Pregão Eletrônico que a Recorrida MADECON logrou êxito no certame, sendo declarada vencedora em primeiro lugar. Enquanto a Recorrente ficou em último lugar na licitação.

A Recorrida MADECON apresentou o lance de oferta no valor de R\$ 36.957.721,50 (trinta e seis milhões, novecentos, cinquenta e sete mil, setecentos, vinte e um reais, cinquenta centavos):

08.666.201/0001-34 MADECON ENGENHARIA PARTICIPACOES EIRELI E 67257 36.957.721,5000 19/04/2022 10:05:30:767

Marca: Propria

Fabricante: Proprio

Modelo / Versão: Proprio

Descrição detalhada do objeto ofertado: Massa Asfáltica C.B.U.Q (concreto betuminoso usinado à quente). Conforme Norma DNIT 031/2006 - ES (CAP-50/70) FAIXA "C". Agregado graúdo deverá ser pedra britada n. 0, OU pedrisco (4,8 a 9,5 mm) e ped ...

**Aceito e
Habilitado** [Consultar](#)

Já a Recorrente ofertou o lance de R\$ 43.714.999,00 (quarenta e três milhões, setecentos, quatorze mil, novecentos, noventa e nove reais):

11.411.952/0001-14 J. J. CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA E 67257 43.714.999,0000 19/04/2022 10:05:52:533

Marca: PRÓPRIA

Fabricante: PRÓPRIA

Modelo / Versão: PRÓPRIO

Descrição detalhada do objeto ofertado: Massa asfáltica C.B.U.Q. (concreto betuminoso usinado à quente). Conforme Norma DNIT 031/2006 - ES (CAP-50/70) FAIXA "C". Agregado graúdo deverá ser pedra britada n. 0, OU pedrisco (4,8 a 9,5 mm) e pe ...

Porte Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) Declaração ME/EPP/: Não

[Consultar](#)

Isto é, há uma diferença colossal entre o lance da Recorrida MADECON e da Recorrente que alcança a importância de **R\$ 6.757.277,50** (seis milhões, setecentos, cinquenta e sete mil, duzentos, setenta e sete reais, cinquenta centavos).

Evidente que a Recorrida MADECON apresentou o melhor lance, inexistindo razões para acolhimento da tese

recursal, em especial observação ao princípio da supremacia do interesse público.

A supremacia do interesse público sobre o privado remete à ideia de prevalência do interesse de toda a sociedade, de forma que este caráter de superioridade confere à coletividade a sensação de resguardo dos seus direitos.

O princípio da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares está implícito nas próprias regras do Direito Administrativo e configura-se, nos dizeres de Hely Lopes Meirelles, *"como um dos princípios de observância obrigatória pela Administração Pública..."* (. Hely Lopes, 1997,p.95).

É vasto e pacífico o entendimento que em prol do interesse público deve buscar pela proposta mais vantajosa respeitando o princípio da isonomia entre as licitantes no seu julgamento administrativo.

A decisão da Comissão em habilitar e declarar vencedora a Recorrida MADECON foi proferida dentro dos ditames legais, respeitando o princípio da isonomia entre os licitantes, a legalidade e vinculação ao edital, assim como a supremacia do interesse público, tendo como objetivo o interesse de que toda a sociedade seja beneficiada com o objeto da presente licitação.

Assim, a decisão que declarou a Recorrida MADECON vencedora em primeiro lugar deve ser mantida!

IV - DOS PEDIDOS

Ex positis, requer-se a Vossa Senhoria, com sua digna e notória sapiência, não sejam conhecidos os argumentos da Recorrente, pelos motivos já narrados no presente recurso, por ser de direito e justiça.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Velho/RO, 20 de maio de 2022.

**GLAUCO
OMAR CELLA
87578190920**

Assinado digitalmente por GLAUCO OMAR
CELLA:87578190920
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=27273900000132,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=GLAUCO OMAR CELLA:
87578190920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.23 08:51:00-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI

CNPJ sob nº. 08.666.201/0001-34

Glauco Omar Cella
Sócio/Proprietário